



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 02 DE FEVEREIRO 2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 26610/2022	
Recebido em	03 / 02 / 2022
Horário	10:24 horas
Rúbrica	

ALTERA ARTIGOS 3º E 4º E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.614, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.614, de 22 de setembro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição aos representantes dos servidores eleitos e uma nova nomeação aos representantes indicados pelo prefeito municipal.

Art. 4º Os titulares da representação dos servidores na CIPA apenas poderão ser exonerados mediante processo administrativo disciplinar.”

Art. 2º O anexo único da Lei nº 3.614, de 22 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES –
CIPA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Nº de Servidores	De 301 até 500	De 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000
Nº de Membros da CIPA Representantes do Poder Executivo	01 Titular	02 Titulares	03 Titulares	04 Titulares
	01 Suplente	02 Suplentes	03 Suplentes	03 Suplentes
Nº de Membros da CIPA Representantes dos Servidores	01 Titular	02 Titulares	03 Titulares	04 Titulares
	01 Suplente	02 Suplentes	03 Suplentes	03 Suplentes

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera artigos 3º e 4º e anexo único da Lei nº 3.614, de 22 de setembro de 2021, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Em síntese, a função da CIPA é a identificação dos riscos e a implantação de medidas de controle de modo a prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, a fim de tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Em análise aos autos é possível observar que quando da aprovação da Lei nº 3.614, de 22 de setembro de 2021, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, houve algumas inconsistências nos artigos 3º e 4º e anexo único que podem vir causar dupla interpretação ou ainda tornar inviável a composição da CIPA em âmbito municipal, inconsistências estas observadas pela equipe técnica da Segurança do Trabalho.

Ademais, vislumbra-se a necessidade de cumprimento da exigência estabelecida pelo Ministério Público do Trabalho por meio do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 526/2011 celebrado em 08 de junho de 2011. Dentre as obrigações impostas ao Município de Nova Venécia, está a de constituir e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observando-se as disposições da NR, consoante item 3.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

A respeito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, dispõe o artigo 163, a Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei nº 5.452/42:

Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único – O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s).

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei que visa adequação da Legislação Municipal em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 526/2011, bem como de modo a prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**